



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 009/2021

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES: BRUNO ARAÚJO - PP, PAULO VITOR - PP, GILMAR VERMELHO - MDB, MADALON - MDB, QUE MODIFICA O INCISO III, ART. 34 DO PROJETO DE LEI N. 7/2021 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Parecer da Comissão:

A Presente PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021, objetiva alterar o percentual de suplementação orçamentária, afim de incluir novo percentual de 15% (quinze por cento). Senão vejamos o que dispõe o dispositivo original:

Art. 34 ...

III - suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes da anulação parcial ou total de dotação orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recursos nos projetos e atividade observado a mesma categoria econômica.(grifo nosso).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Outrossim, considerando que um dos papeis imprescindível da vereança é fiscalizar as finanças do município, o único objetivo da redução da porcentagem é proporcionar a essa Casa Parlamentar uma aproximação com a finanças do Poder Executivo, pois, desde já esses Edis, se comprometem a avaliar futuras suplementações no respectivo orçamento assim que o Chefe do Poder Executivo solicitar, objetivando atender as necessidades da população teresense.

Apenas pelo amor ao debate, ressaltasse o que dispõe o art. 31 da CF/88: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Chegando a um parecer sobre a legalidade da presente Emenda, em respeito ao princípio da Independência dos poderes disposto no Art. 2º da Constituição Federal, mas, também em observância ao princípio da cooperação e harmonia entre os mesmos poderes, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente emenda.**

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua **APROVAÇÃO.**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 10 de agosto de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda - PSDB
Relator

Professor Renato - PSL
Vogal

